



PROJETO DE LEI N.º 162/05, de 01 de novembro de 2005

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 247.975,76 (**Duzentos quarenta e sete mil, novecentos setenta e cinco reais, setenta e cinco centavos**), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das

despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cabeceiras do Piauí, em 01 de novembro de 2005.


José Antônio Velloso Machado
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado Em 1º a Discussão 1º
 a Reunião ORDINARIA
1º Sessão Data 21 / 11 / 05
Presidente de Sesão Silviano Souto
Secretário da Mesa -

Ordem do Dia 21 / 11 / 05
1º a Sessão 19:30 Horas
 Pauta para 1º a Discussão
Presidente de Sesão Silviano Souto
Secretário da Mesa -

Aprovado Em 2º a Discussão 2º
 a Reunião ORDINARIA
2º Sessão Data 32 / 12 / 05
Presidente de Sesão Silviano Souto
Secretário da Mesa -

Ordem do Dia 32 / 12 / 05
2º a Sessão 19:30 Horas
 Pauta para 2º a Discussão
Presidente de Sesão Silviano Souto
Secretário da Mesa -

CAMARA MUNICIPAL
 DE
 CABECEIRAS DO PIAUÍ

Visto em 32 / 12 / 05

Rinaldo >
Presidente -

A SANCÃO
 Em. 32 / 12 / 05
Rinaldo
Presidente da Câmara

CAMARA MUNI. IPA
 DE
 CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Ao Sr. PREFEITO DO PIAUÍ
 Em. 32 / 12 / 05
Rinaldo >
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
 DE
 CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Lei nº 1602 / 2005
 Encaminhada em 12 / 12 / 2005
Rinaldo >